



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Ofício nº 185/2021-GP

OK
S.O. 20/09/21
M.

Buritama, 08 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Carlos Alberto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal Buritama/SP

Ref. Requerimento nº 58/2021 – Autoria Vereador Anízio Antonio da Silva

Vimos por meio deste encaminhar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município e Buritama e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a desde novembro de 2014, com o objetivo de controle populacional de cães e gatos do Município, para atender a demanda solicitada pelo vereador autor do requerimento em epígrafe.

Atenciosamente

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**INQUÉRITO CIVIL n. 14.0219.0000178/2013-5**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Buritama, com atribuições na área de Meio Ambiente, e o MUNICÍPIO DE BURITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.347/85, artigo 5º, § 6º, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a ser submetido ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com as cláusulas abaixo descritas:

I – RESUMO DOS FATOS:

Por intermédio de representação (fls. 04) chegou ao conhecimento do Órgão do Ministério Público informação noticiando a existência de grande número de cães e gatos em aparente estado de abandono perambulando pelas

119



MINIST\x43ERO P\x43BLICO DO ESTADO DE S\x43O PAULO

ruas da cidade de Buriatama sem exist\xeancia de qualquer aparato p\xfablico destinado a recolh\xe9-los, esteriliz\xe1-los e disponibiliz\xe1-los para ado\xe7\xe3o;

Indagados sobre a exist\xeancia de programa administrativo de controle reprodutivo de c\xe3es e gatos, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 12.916/08, o poder p\xfablico municipal esclareceu que n\xe3o existe tal programa, embora haja trabalho educativo sobre preven\xe7\xe3o de leishmaniose (fls. 18 e 25).

Alm\xe3 disso, restou esclarecido que o Munic\xedpio vem realizando cadastro populacional de c\xe3es e gatos, seguindo orienta\xe7\xe3es da SUCEN Regional, para identifica\xe7\xe3o de animais positivos para leishmaniose (fls. 18).

Por fim, foi informado que n\xe3o existe servi\xe7o de esteriliza\xe7\xe3o cir\xfurgica, n\xe3o h\xe1 campanhas de ado\xe7\xe3o no m\xunicípio, n\xe3o existe canil p\xfablico no m\xunicípio ou outro local destinado ao recolhimento animal, apesar de j\xe1 haver projeto iniciado sobre a instala\xe7\xe3o de Centro de Controle de Zoonoses e Canil Municipal (fls. 65/66).

Em 22 de novembro de 2013, foi realizada a primeira reuni\xe3o para tentativa de resolver o problema, ocasi\xe3o em que o Promotor de Justi\xe7a esclareceu aos presentes sobre o objeto deste inquerito civil, o qual apura a exist\xeancia de grande numero de c\xe3es e gatos em aparente estado de abandono perambulando pelas ruas da cidade de Buriatama sem exist\xeancia de qualquer aparato p\xfablico destinado a recolh\xe9-los, esteriliz\xe1-los e disponibiliz\xe1-los para ado\xe7\xe3o.

Em seguida, foi apresentado pelo Promotor de Justi\xe7a um esbo\xe7o sobre as medida que poderiam ser adotadas no Munic\xedpio para impedir que esta situ\xe3o continuasse.

120



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dada a Palavra aos representantes do Município, foi esclarecido que o ente municipal já estava promovendo a construção do Centro de Zoonoses, o qual contaria com laboratório próprio, centro cirúrgico e setor de esterilização. As obras já estavam avançadas e a previsão para inicio de funcionamento era próxima. Este prédio serviria para atendimento não apenas de cães e gatos abandonados, como também de famílias.

No entanto, afirmaram que não há estrutura criada para recebimento de animais para fins de guarda, o qual deve ser feito em um canil.

Assim, com relação a criação de Canil ou outro depósito adequado, a questão que impede a tomada de atitude por parte do Município é a orçamentária.

Todavia, como a obrigação de colocar os animais em local adequado é prevista, inclusive, de maneira expressa no Código de Posturas do Município, nesta data, os representantes da municipalidade se comprometeram a entrar em contato com ONGs e outros Municípios de nossa região para estudar uma medida mais adequada a respeito desse assunto, cogitando-se a possibilidade de eventual convenio ou parcerias.

Além disso, a Sra. Chislane esclareceu que estava sendo feito um senso sobre a quantidade de animais domésticos no Município, o qual tem por objetivo o combate à leishmaniose e a diminuição da população por meio de castrações de cães e gatos.

Dando continuidade à reunião, outras propostas foram apresentadas pelo Promotor de Justiça, as quais foram discutidas e aceitas pela municipalidade, inclusive, com a possibilidade de implementar todas em menos de 30 dias, até porque algumas já são adotadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posteriormente, em 23 de maio de 2014 foi realizada uma segunda reunião, onde Chisiane esclareceu que o trabalho no novo centro de zoonoses teve uma demanda muito acima do esperado.

No primeiro semestre de 2014, as cinoroses dos animais domésticos aumentou de maneira inesperada, o que demandou a presença da veterinária por um período superior ao esperado junto ao Núcleo de Zoonoses, atrasando assim a realização do senso que vinha sendo realizado no Município.

Segundo esclarecido, somente após tal senso é que seria feito um cadastro junto ao SIZOO da Secretaria Estadual da Saúde. Após o preenchimento completo deste cadastro é que o Estado autorizaria a realização dos testes de leishmaniose pelo Município.

O Prefeito ainda esclareceu que o senso não esgotou, mas tudo indica um número muito grande de animais e precisa de muito tempo para terminá-lo.

Com relação ao canil ou algum local para recebimento dos animais abandonados, segundo a secretária, não é possível fazê-lo em curto período diante da pequena receita. Lígia Maria manteve contato com outros Municípios, como Araçatuba e Birigui, ONGs, porém não obteve êxito em conseguir eventual convênio ou algo do tipo para receber os animais oriundos de Buriama.

Quanto aos compromissos anteriormente assumidos pela municipalidade, ficaram eles mantidos, os quais, inclusive, já vinham sendo cumpridos de maneira adequada.

Por fim, foi realizada uma nova reunião, na data de 21 de novembro de 2014, ocasião em que, iniciada a reunião, o Promotor de Justiça esclareceu aos presentes sobre o objeto deste inquérito civil e os relembrou dos compromissos assumidos pela municipalidade em reunião anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Iniciada a reunião, Chislane esclareceu que semana retrasada foram procuradas por algumas pessoas do município declararam interesse em formalizar uma ONG. O Prefeito esclareceu que em administração anterior, iniciaram-se a construção de um canil no município, mas existe um barracão na chácara da Prefeitura, o qual parece ser um melhor lugar para que o canil possa funcionar.

Pretendem fazer um convênio com municípios da região, a fim de que também colaborem com a infraestrutura e manutenção, até mesmo para se evitar que Buritama passe a receber animais de outras cidades. Em contato com os prefeitos de Zácaras, Turiuba, Lourdes e Brejo Alegre, eles já mostraram interesse em participar da formação disso.

Assim, considerando todo o constante do Inquérito Civil retro citado, pactuam as partes, os seguintes compromissos e obrigações a serem cumpridos pela municipalidade:

II- DA AVENÇA:

CLÁUSULA 1º - O MUNICÍPIO DE BURITAMA assume, nesta oportunidade, o compromisso de adotar as seguintes providências para sanar as irregularidades quanto ao trato com animais domésticos:

- Obrigaçao de fazer:** Construir um Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos junto ao departamento de Zoonoses, com estrutura adequada e funcionários com capacitação para atendimento, cuidados e tratamento dos animais, passando a recolher e receber todos os cães e gatos abandonados nas ruas da cidade. Prazo: Até 31 de Julho de 2016.

123



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. **Obrigação de fazer:** Aparelhar adequadamente o centro, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento provisório de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas, que funcione também nos finais de semana, para então tratá-los, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los e enfim, destiná-los à adoção ou a lares substitutos, podendo tal tarefa ser desempenhada mediante parceria e/ou convênio com alguma entidade pública ou particular que tenha como objetivo estatutário a educação ambiental e a proteção dos animais no município. Prazo: Até 31 de Julho de 2016.

3. **Obrigação de fazer:** Recolher cães e gatos errantes do município e promover o cadastro e castração dos mesmos, adotando-se os tratamentos médicos adequados, incluídas a verminização e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal. Prazo: Até 31 de Julho de 2016.

4. **Obrigação de fazer:** Implantação de programa permanente de castração de animais domésticos, em centro destinado a tal finalidade. Prazo: imediato.

5. **Obrigação de fazer:** Atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda; inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus, a população reconhecidamente carente. Prazo: imediato.

6. **Obrigação de fazer:** Adotar política de seleção no recolhimento de animais de rua que serão submetidos à eutanásia, limitando-se àqueles que efetivamente representam risco à saúde e à segurança das pessoas, que estejam em situação de sofrimento físico ou com doença terminal, assim considerada por médico veterinário, de forma fundamentada, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo de parecer de outro médico veterinário por outro órgão ou instituição pública ou privada, se entender necessário. Havendo divergência entre os médicos, a situação deverá ser comunicada ao Ministério Público que determinará a designação de terceiro veterinário para solucionar o impasse. Prazo: imediato.

7- **Obrigação de não fazer:** Proibição de sacrificar os animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou de adoção. Prazo: imediato.

8- **Obrigação de não fazer:** Proibição da morte de animais por câmara de gás ou qualquer outro meio cruel, ou que possa causar demora e sofrimento no sacrifício dos animais, assegurando-se sempre a prévia anestesia e o uso de balbitúricos adequados a esse fim. Prazo: imediato.

9- **Obrigação de não fazer:** Proibição da morte de animais não-nocivos, ressalvados os casos em que estejam infectados com moléstia incurável, em fase de doença terminal (eutanásia), ou que estejam em situação de sofrimento físico incurável. Prazo: imediato.

10- **Obrigação de não fazer:** Proibição da captura de animais não-nocivos ou que não estejam infectados com moléstia incurável, para fins diversos da castração, vacinação, tratamento médico, acolhimento e adoção. Prazo: imediato.

11- **Obrigação de fazer:** Promover campanhas semestrais de adoção do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos. Prazo: imediato.

12- **Obrigação de fazer:** Efetuar campanhas sobre posse responsável, adoção, vacinação e castração. Prazo: imediato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

125

13- **Obrigação de fazer:** Cadastro obrigatório de cães e gatos, tenham ou não dono. Prazo: imediato.

14- **Obrigação de fazer:** Adoção de método eficaz de identificação no ato da esterilização em todos os animais obrigados no centro, de modo a identificá-los e assim, facilitar o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos por adotantes e/ou guardiões, possibilitando a adoção de medidas civis e criminais pelo Ministério Público. Prazo: imediatamente com a implantação do Centro.

15- **Obrigação de fazer:** Imposição de multa aos proprietários nos casos de abandono e maus tratos, nos termos da lei municipal, sem prejuízo das providências criminais. Prazo: imediatamente, nos termos da lei complementar 81/2012.

16- **Obrigação de fazer:** Treinamento profissional das pessoas que atuarão no centro, possibilitando o acompanhamento por representantes de entidades de proteção animal. Prazo: imediatamente com a implantação do Centro.

17- **Obrigação de fazer:** Higienização das celas e veículos do centro, mantendo-se o ambiente adequado e livre de infecções, bem como permitindo a exposição diária do animal, sob a guarda da municipalidade, ao sol. Prazo: imediatamente com a implantação do Centro.

18- **Obrigação de fazer e dar:** Propiciar aos animais acolhidos ração de boa qualidade e água potável; além de materiais médicos indispensáveis

126



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças. Prazo imediatamente com a implantação do Centro.

19 - Obrigaçao de fazer: Destinação adequada das carcaças e dos resíduos animais, vedando-se o aterro sanitário. Prazo: imediatamente.

20- Obrigaçao de fazer: fiscalização de estabelecimentos comerciais que possuem animais, de modo que: a) sejam mantidas instalações adequadas à permanência de animais; b) haja o fornecimento de água potável e alimento adequado aos animais, nas quantidades recomendadas para as idades e as respectivas espécies; c) haja diária remoção de resíduos dos compartimentos destinados aos animais em referidos estabelecimentos e suas instalações, inclusive nas denominadas feiras de exposição e de venda de animais; d) as instalações deverão ser providas em dimensões adequadas aos animais, sendo que os compartimentos de permanência de cães e gatos não poderão ser inferiores a um metro de largura, 0,80m de altura e 0,80m de profundidade, por animal, calculando-se um acréscimo de metade da área equivalente, por animal excedente. e) seja proibida a permanência de animais em compartimentos no interior das casas comerciais e instalações de feiras de exposições durante os períodos em que não estejam em funcionamento. Para tanto, a municipalidade se obriga a utilizar-se dos meios administrativos necessários à correta realização do Poder de Policia da fiscalização, através de imposição de advertência, multas e cassação do alvará de funcionamento e localização. Prazo: imediatamente.

21- Obrigaçao de não fazer: Não-concessão de alvarás para eventos que contenham animais debilitados ou em locais insalubres. Em se tratando de cães e gatos, é obrigatória a observância de idade mínima para o

fora *9* *Paulo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

desmame, para posterior comercialização. É também obrigatória a apresentação, quando da venda, de laudo atestando a saúde do animal, devidamente assinado por médico veterinário e comprovação de vacina atualizada. Prazo imediato.

22- Obrigação de fazer: Quanto às feiras de filhotes e de exposição de animais e atividades circenses, a Municipalidade se compromete a realizar fiscalização atuante, adotando-se as providências inerentes ao Poder de Polícia através de imposição de multas e cassação de alvará, verificando, após prévia solicitação dos organizadores do evento: a) se há presença de médico veterinário e de entidade protetora durante todo o evento; b) proibição de brinde e de sorteio de animais; c) se há manutenção de limpeza e desinfecção do local antes do evento ter início; d) se houve comunicação, pelos promotores do evento, com antecedência mínima de 10 dias, à entidade protetora, fornecendo cópias dos modelos de contratos de compra e venda dos animais à mesma; - que o evento conte com a implantação de cercas protetoras para impedir que os visitantes toquem nos animais; e) que na veiculação de todo o material publicitário do evento seu texto contenha normas básicas de educação de proteção animal e de posse responsável; f) vedação de entrada de animais com os visitantes; - vedação de exposição de animais silvestres e de animais que não sejam domésticos (como por exemplo, de macacos, micos e leões); g) dar ciência aos promotores do evento do Termo de Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público, fornecendo-lhe cópia do original assinado. Prazo para implantação: imediatamente.

23- Obrigação de fazer: Permitir o ingresso e destinar espaço no Centro de Controle Populacional para Cães e Gatos para associação protetora de animais. Prazo imediatamente com a implantação do Centro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

24- Obrigação de fazer: Comunicar Polícia e Ministério Público as ocorrências de maus tratos. Prazo imediato.

25- Obrigação de fazer: proibir a realização de círcos com animais, com a imposição de multas e embargos, desde que não sejam obedecidas as normas de saúde, higiene e segurança, expostas na cláusula 22. Prazo imediato.

26- Obrigação de fazer: comunicar entidades de proteção animal dos alvarás eventualmente concedidos em eventos que se utilizem de animais. Prazo imediato.

27- Obrigação de não fazer: não ceder animais do centro para fins de viviseção ou experimentos. Prazo imediato.

CLÁUSULA 2º: Durante o período de dois anos a contar da assinatura deste termo, o **MUNICÍPIO DE BURITAMA** deverá encaminhar relatórios semestrais a esta Promotoria de Justiça, acompanhados de documentos, comprovando o cumprimento da cláusula 1º.

CLÁUSULA 3º – Os prazos concedidos poderão ser revistos por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 4º – O não cumprimento das obrigações assumidas pela **MUNICÍPIO DE BURITAMA** implicará em pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 08.06.87, da multa diária correspondente a dez salários mínimos vigente na data do inadimplemento, sem prejuízo de se postular a execução específica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

129
16/19

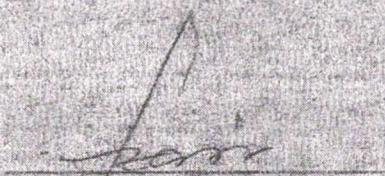
CLÁUSULA 5º – O presente termo de compromisso de ajustamento surtrá seus efeitos após a devida homologação pelo Egregio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º da Lei 7.347/85.

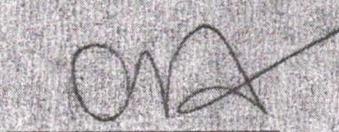
Por ser o presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta a fiel expressão do pactuado entre as partes, vai devidamente assinado pelos representantes do Ministério Público e da Municipalidade de Ilhabela, observados os termos da Lei 7.347/85 e demais dispositivos da legislação pertinente.

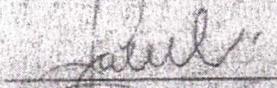
Buritama, 21 de novembro de 2014.

JOÃO PAULO SERRA DANTAS

Promotor de Justiça


Izair dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal de Buritama


Chislane Cristina Batista da Cunha, Diretora Municipal de Saúde,


Lígia Maria Simon Falleiros, Médica Veterinária do Município


Juliana Rodrigues Goulart de Paiva, Coordenadora do Núcleo de Zoonoses